



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/0004

JULGAMENTO DO RECURSO

Após análise do processo no relatório da Comissão Permanente de Licitação do Sesc Pará, **INDEFIRO** o recurso, apresentado pela empresa N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, **AUTORIZANDO** o prosseguimento da licitação, concedendo a Comissão Permanente de Licitação a permissão de manter a decisão da classificação das propostas e habilitação da empresa vencedora do processo.

Belém/PA, 17 de março de 2022

JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA
Diretor Administrativo do SESC/DR-PA

ORIGEM: ATUASSUNTO: Parecer Recurso Administrativo.

À CSP,

Anunciado a presente resposta ao recurso interposto pelo Recorrente, ~~esta~~ esta ATU está de acordo com o posicionamento da prefeitura tendo em vista a necessidade de manutenção da garantia das Impressionas já adquiridas pelo Sesc bem como o respeito de entendimento do TCU no mesmo sentido.

Assim, a exigência do Produto e Ser de mesma marca do fornecedor requerida o Sesc que já teve o custo de aquisição as impressoras e necessita da manutenção de sua garantia, não sendo uma exigência onerosa e sem fundamento.

Barbara Castello Branco
Barbara Castello Branco

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/0004

Objeto: Registro de preço para aquisição de suprimentos de informática (garrafa de tinta) para o Sesc Pará.

Recorrente: N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

I. Das preliminares:

A empresa N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA interpôs recurso administrativo contra decisão da Pregoeira em sua desclassificação.

II. Das alegações e do pedido da recorrente:

A empresa informa que material ofertado foi testado e aprovado, sendo assim não existe razões para que o mesmo não seja aceito. O Fato do produto não corresponder ao mesmo fabricante do equipamento, não quer dizer que o produto não é bom, ou não deve ser aceito pela Administração.

III. Da análise do recurso:

Sendo assim, a pregoeira, após análise do recurso informa:

É sabido que o Sesc na definição do objeto não poderá fazer indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente, conforme resolução nº1.252/2012, porém, há exceções.

De fato o TCU já informou que a regra é a não exigência que os cartuchos sejam de marca específica, ainda que sejam da mesma marca do fabricante da impressora, porém, o mesmo TCU entende que:

“Admite-se como legal cláusula editalícia que exija que suprimentos e/ou peças de reposição de equipamentos de informática sejam da mesma marca dos equipamentos originais, quando esses se encontrarem no prazo de garantia e os termos da garantia expressamente consignarem que ela não cobrirá defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas”.

No caso o Sesc Pará possui registro de preços vigente e homologado em 28/07/2021 (Processo nº 21/0037-PG), no qual adquiriu e está adquirindo impressoras da marca EPSON ECOTANK L5190. No certificado de garantias dessas impressoras está expresso:

“A EPSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA, doravante designada “EDB”, garante, nos termos aqui definidos, os produtos Epson comercializados em todo território nacional através de seus Distribuidores e Revendas Oficiais.

(...)

A responsabilidade da EDB não abrange danos ao produto causados por:

(...)

h. Uso de suprimentos genuínos Epson com data de validade vencida ou reprocessados ou uso de suprimentos não-originais Epson”.

Diante do exposto, se justifica a aquisição dos cartuchos originais de fabrica para não perdemos a garantia das impressoras utilizadas no Sesc Pará.

IV. Da decisão:

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto, a pregoeira declara **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA pelo motivo exposto neste parecer, prezando o principio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, ratificamos o resultado apresentado pela pregoeira através da ata de abertura da sessão do dia 24/02/2022, declarando a recorrente desclassificada. Encaminhamos este parecer para a Assessoria Jurídica do Sesc/PA para vistas e melhores entendimentos para o procedimento, garantindo e aferindo decisão ao Diretor Administrativo do Sesc/PA.

Belém, 10 de março de 2022.

Amanda Camila Carneiro de Jesus
Pregoeira
Sesc/DR-PA